



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefone: (35) 3867-1936

## CONTRATO N° 056/2025 PROCESSO LICITATÓRIO N° 086/2025 DISPENSA N° 048/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO – MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.087/0001-08, com sede administrativa na Avenida Antônio Rocha, nº 291, Centro, CEP 37264-000, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, **Sr. Ícaro Henrique de Andrade Souza**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado, JOSÉ CARLOS DE ABREU, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.279.523/0001-03, com sede na Rua Evaristo Alves de Azevedo, nº [redacted], Centro, Município de Lavras – MG, CEP: 37.200-004, neste ato representado por seu administrador, Sr. José Carlos de Abreu, inscrito no CPF sob o nº. [redacted], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As Partes, acima qualificadas, e tendo em vista o que consta do **Processo Licitatório nº. 086/2025**, que culminou na Modalidade Dispensa de Licitação nº. 048/2025, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo de Contratação de Treinador(a) de Futebol de base com 1 monitor, via pessoa jurídica, para prestação de serviços de condução das aulas de futebol de base no município de Ribeirão Vermelho, para atender toda a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), pelas disposições da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) no que couber, por outros diplomas legais aplicáveis, pelas condições do Edital/Instrumento Convocatório e seus anexos, pela Proposta da CONTRATADA, e pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUA FUNDAMENTAÇÃO:

**1.1. Objeto:** O presente contrato tem por objeto a **Contratação de Treinador(a) de Futebol de base com 1 monitor, via pessoa jurídica, para prestação de serviços de condução das aulas de futebol de base no município de Ribeirão Vermelho**, atendendo às necessidades da Secretaria



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefone: (35) 3867-1936

Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, conforme as especificações, quantitativos, prazos e demais condições técnicas e operacionais detalhadas no **Termo de Referência**, que constitui parte integrante e indissociável do presente instrumento para todos os fins de direito e efeitos legais, independentemente de transcrição.

**1.2. Conformidade:** O objeto contratual deverá ser executado/fornecido em estrita conformidade com as normas técnicas pertinentes, regulamentos específicos, legislação aplicável, e as diretrizes estabelecidas no Edital/Instrumento Convocatório e seus anexos.

**1.3. Finalidade e Justificativa:** A execução do objeto visa a Contratação de Treinador(a) de Futebol de base com 1 monitor, via pessoa jurídica, para prestação de serviços de condução das aulas de futebol de base no município de Ribeirão Vermelho. A contratação é essencial para garantir a qualidade, segurança e regularidade das aulas da escolinha de futebol de Ribeirão Vermelho. Esses profissionais atuarão no planejamento, execução e acompanhamento das atividades, promovendo o desenvolvimento físico, social e educacional das crianças e adolescentes atendidos, além de fomentar a prática esportiva no município de forma orientada e inclusiva. Ribeirão Vermelho busca voltar às origens em que o fomento ao esporte vem de suas raízes, para a concretização deste objetivo, devemos contratar profissionais capacitados para tal função, conforme demonstrado e justificado no Processo Licitatório que precedeu esta contratação.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME, ESCOPO, RECURSOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, QUALIDADE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

### 2.1. Regime de Trabalho e Disponibilidade Estendida:

O presente Contrato formaliza a prestação de **serviços contínuos**, que exigem da CONTRATADA uma **dedicação semanal mínima de 15 (quinze) horas**, a serem integralmente cumpridas de forma **presencial** nas dependências da Secretaria de Esportes ou em outros locais expressamente designados pela CONTRATANTE que se façam necessários à plena execução das atividades. A CONTRATADA deverá manter **integral e ininterrupta disponibilidade de atendimento** para todas as demandas inerentes ao objeto contratual, **inclusive fora do horário habitual de expediente**,



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefone: (35) 3867-1936

abrangendo também períodos normalmente não considerados úteis quando se tratar de solicitações urgentes, extraordinárias ou previamente agendadas, visando assegurar a agilidade, a eficiência e o pronto atendimento às necessidades da Secretaria no que tange à realização de eventos.

## 2.2. Disponibilidade para Deslocamentos e Viagens:

A CONTRATADA compromete-se, adicionalmente, a manter-se disponível para a realização de deslocamentos e viagens, sejam eles locais, regionais ou interestaduais, sempre que tais necessidades forem previamente justificadas e formalmente solicitadas pela CONTRATANTE. Essa disponibilidade tem por finalidade assegurar a plena execução das atividades relacionadas aos treinamentos, partidas, campeonatos, eventos esportivos e demais demandas inerentes ao desenvolvimento das categorias de base. Os custos e condições referentes a tais deslocamentos e viagens não estão englobados nos valores contratuais acordados, devendo serem arcados exclusivamente pela CONTRATANTE.

## 2.3. Escopo e Abrangência dos Serviços:

O escopo dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA abrange, mas não se limita a:

a) **Treinamento e Formação Esportiva:** Planejamento, organização e condução de aulas e treinamentos práticos de futebol voltados às categorias de base, a serem realizados no município de Ribeirão Vermelho, com frequência mínima de três vezes por semana, contemplando atividades nos períodos da manhã e da noite.

b) **Participação em Competições e Eventos Esportivos:** Comparecimento e acompanhamento das equipes em jogos, campeonatos, torneios e demais eventos esportivos previamente agendados, inclusive aos finais de semana, garantindo a orientação técnica durante as partidas e suporte necessários.

## 2.4. Recursos Materiais e Humanos Essenciais:

Para a adequada execução dos serviços, a CONTRATADA deverá dispor dos recursos materiais e humanos indispensáveis ao cumprimento das atividades propostas. Entre os recursos humanos



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefone: (35) 3867-1936

essenciais, inclui-se obrigatoriamente **1 (um) monitor**, que atuará em apoio direto ao(à) treinador(a), auxiliando na condução das aulas, na organização dos treinamentos e no acompanhamento dos participantes durante as atividades.

## 2.5. Padrões de Qualidade e Prazos de Execução:

A prestação dos serviços objeto deste Contrato deverá observar rigorosamente as especificações técnicas, os padrões de qualidade e os prazos definidos no Termo de Referência, nas Ordens de Serviço emitidas pela CONTRATANTE e nos cronogramas de atividades estabelecidos, quando aplicável. A execução será pautada pela excelência profissional, em estrita conformidade com os objetivos da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, aplicando a CONTRATADA toda a diligência necessária para assegurar a qualidade, segurança e regularidade das aulas de futebol de base ofertadas no município de Ribeirão Vermelho.

## 2.6. Rastreabilidade, Documentação e Fiscalização:

A CONTRATADA terá a obrigação de **manter e organizar todos os registros e documentos** que comprovem a efetiva execução do objeto contratual, a qualidade dos serviços e/ou materiais empregados, bem como a estrita observância das normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis. Tais documentos deverão ser prontamente **apresentados e disponibilizados à CONTRATANTE** para fins de fiscalização, auditoria e acompanhamento da execução dos serviços, sempre que solicitado, garantindo a total rastreabilidade e transparência das operações.

## 2.7. Vinculação e Prevalência de Documentos Complementares:

As condições de execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando à carga horária, à modalidade de prestação, à disponibilidade para deslocamentos, aos padrões de qualidade e aos recursos necessários, deverão observar e estar em plena conformidade com o disposto no **respectivo instrumento convocatório, no Termo de Referência e na Proposta Comercial** apresentada pela CONTRATADA. Esses documentos, para todos os fins de direito, passam a integrar o presente instrumento contratual como anexos indissociáveis. Em caso de eventual divergência ou antinomia entre os termos do presente Contrato e os documentos referidos, **prevalecerão as disposições mais**



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefone: (35) 3867-1936

**favoráveis à Administração Pública**, salvo se houver expressa ressalva ou alteração formalmente pactuada entre as partes.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**3.1. Valor Total e Irreajustabilidade:** O valor total do presente contrato é de **R\$60.000,00 (sessenta mil reais)**, referente à prestação de serviços completa e integral do objeto descrito na Cláusula Primeira, e é considerado **irrevogável e irreajustável**, salvo as hipóteses de reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro previstas em lei e neste contrato, sendo que o pagamento será realizado de forma parcelada em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$5.000,00 (cinco mil reais) cada.

**3.2. Proposta Vencedora:** O preço global ou unitário, conforme a natureza do objeto, e as condições comerciais foram definidos com base na Proposta apresentada pela CONTRATADA.

**3.3. Composição do Preço:** No valor contratado estão inclusas todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, custos e encargos de qualquer natureza, inerentes e necessários à perfeita e completa execução do objeto, tais como, mas não se limitando a: impostos, taxas, emolumentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, fretes, seguros, licenças, autorizações, mobilização, desmobilização, custos de mão de obra, materiais, equipamentos, lucros e despesas administrativas, sem que caiba à CONTRATADA qualquer custo adicional ou reivindicação de resarcimento futuro.

**3.4. Forma de Pagamento:** O pagamento será realizado por empenho de despesa, mediante a apresentação da Nota Fiscal, Nota Fiscal-Fatura ou documento fiscal equivalente, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato, após a comprovação da regular, integral e satisfatória execução do objeto ou etapa correspondente, de acordo com as medições/recebimentos e termos contratuais.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefone: (35) 3867-1936

**3.5. Prazo de Pagamento:** O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATANTE, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências contratuais e legais, conforme Art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

**3.6. Condições para Pagamento:** A CONTRATANTE somente autorizará a realização dos pagamentos após o fiel cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as obrigações pactuadas, e a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital/Instrumento Convocatório e neste Contrato.

**3.7. Regularidade Fiscal e Trabalhista:** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, suas condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sendo a quitação dos débitos verificada a cada pagamento ou periodicamente, conforme o caso, sob pena de retenção de valores e/ou aplicação de outras sanções cabíveis, nos termos do Art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

## 3.8. Do Reajuste de Preços:

**3.8.1.** O valor contratual poderá ser objeto de reajuste de preços, a fim de compensar a variação de custos, desde que decorrido o interregno mínimo de **1 (um) ano** da data da apresentação da proposta, nos termos do Art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

**3.8.2.** O reajuste será processado mediante a aplicação do índice setorial **INPC** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que venha a substituí-lo, sobre o valor contratual ou sobre o valor dos itens/insumos, conforme a metodologia de reajuste definida em Edital.

**3.8.3.** A CONTRATANTE promoverá o reajuste, no prazo devido, após o devido requerimento da CONTRATADA.

## 3.9. Da Repactuação (Aplicável a contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra):



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefone: (35) 3867-1936

**3.9.1.** Para os contratos de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, os preços poderão ser revistos por repactuação, a fim de adequá-los à realidade do mercado para novos custos decorrentes de Acordos, Convenções Coletivas de Trabalho ou Dissídios Coletivos da categoria profissional a que se refere o contrato, desde que comprovada a variação dos custos pertinentes.

**3.9.2.** A repactuação somente poderá ocorrer após o interregno mínimo de **1 (um) ano** da data da apresentação da proposta ou da última repactuação ou reajuste, conforme o caso. **3.9.3.** A repactuação não se confunde com reajuste e deverá ser solicitada pela CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, nos termos da legislação específica e do Art. 135, §§ 5º e 6º, da Lei nº 14.133/2021.

## 3.10. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

**3.10.1.** Será garantida a manutenção das condições econômico-financeiras iniciais do contrato, visando preservar o equilíbrio contratual estabelecido na data da apresentação da proposta, nos termos do Art. 124, II, “d” da Lei nº 14.133/2021.

**3.10.2.** O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser pleiteado pela CONTRATADA, mediante requerimento fundamentado, nas seguintes hipóteses:

- a) Ocorrência de fatos supervenientes à apresentação da proposta que sejam imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarretem onerosidade excessiva para uma das partes;
- b) Aumento ou diminuição dos encargos ou dos custos contratuais decorrentes de alteração unilateral pela CONTRATANTE;
- c) Caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, devidamente comprovados, que alterem substancialmente a equação econômico-financeira do contrato.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefone: (35) 3867-1936

**3.10.3.** Para que o reequilíbrio seja concedido, o fato gerador da alteração deverá ser **comprovadamente** extraordinário, extracontratual, superveniente à apresentação da proposta e à assinatura do contrato, e que não decorra de culpa da CONTRATADA.

**3.10.4.** A CONTRATADA deverá apresentar as comprovações necessárias da desvalorização da moeda ou do aumento dos custos para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, de forma analítica e fundamentada, demonstrando o efetivo impacto financeiro no contrato.

**3.10.5.** A concessão do reequilíbrio não se sujeita à periodicidade mínima de 1 (um) ano, podendo ser concedido a qualquer tempo, desde que verificados os pressupostos legais e demonstrado o desequilíbrio.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**4.1. Recursos:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) da CONTRATANTE, a ser(em) detalhada(s) na Nota de Empenho ou documento equivalente, em conformidade com o processo administrativo correspondente:

### Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo:

Dotação Orçamentária: 02.26.01.04.122.0402.4020.3.3.90.39.00

Ficha: 262

Fonte: 1.500.000.0000

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

**5.1. Prazo de Vigência:** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021 e mediante formalização por Termo Aditivo.

**5.2. Prazo de Execução:** O prazo para a execução do objeto contratado, ou de suas etapas e parcelas, será determinado no Termo de Referência/Projeto Básico e/ou na Ordem de



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefone: (35) 3867-1936

Serviço/Fornecimento correspondente, devendo a CONTRATADA cumprir rigorosamente o cronograma estabelecido, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

**5.3. Eficácia:** A eficácia do contrato fica condicionada à publicação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na hipótese de sua indisponibilidade, no Diário Oficial do Município, nos termos do Art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

**6.1. Gerais:** A CONTRATANTE obriga-se a:

1. **Efetuar Pagamento:** Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme as condições e prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste instrumento.
2. **Fornecer Condições:** Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato, fornecendo informações, documentos e acessos indispensáveis e tempestivamente.
3. **Fiscalizar e Acompanhar:** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de seus agentes designados, adotando as medidas cabíveis para garantir a regularidade contratual.
4. **Anotar Ocorrências:** Realizar o registro formal de todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução do contrato, sejam elas positivas ou negativas.
5. **Comunicar Irregularidades:** Notificar a CONTRATADA formalmente sobre quaisquer falhas, deficiências ou não conformidades constatadas na execução do objeto, estabelecendo prazos para correção.
6. **Cumprir Cláusulas:** Cumprir todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato e na legislação pertinente.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

**7.1. Gerais:** A CONTRATADA obriga-se a:

1. **Executar o Objeto:** Executar o objeto contratado com a máxima diligência, qualidade e eficiência, rigorosamente de acordo com as especificações do Termo de Referência/Projeto



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefone: (35) 3867-1936

Básico, sua Proposta, normas técnicas aplicáveis e a legislação vigente, empregando pessoal capacitado e materiais/equipamentos adequados.

2. **Respeitar Normas e Procedimentos Internos:** Observar e respeitar todas as normas de segurança, disciplina e procedimentos internos da CONTRATANTE, inclusive de acesso e permanência em suas dependências, quando aplicável.
3. **Comunicar Anormalidades:** Comunicar formal e imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade, impedimento ou circunstância que possa comprometer a execução regular do objeto, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados.
4. **Arcar com Todos os Ônus e Encargos:** Assumir integralmente todos os ônus, custos e encargos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto, tais como, mas não se limitando a: salários, adicionais, impostos, taxas, tributos, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas (INSS, FGTS, etc.), securitárias, comerciais, licenças, autorizações, seguros obrigatórios, fretes, transportes, armazenagem, equipamentos de proteção individual (EPIs), e quaisquer outras despesas relativas à sua atividade e pessoal empregado.
5. **Responsabilidade por Danos:** Responder civil e criminalmente por todos os atos ilícitos e por todos os danos e prejuízos que, direta ou indiretamente, causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos, subcontratados ou de terceiros, na execução do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas.
6. **Responsabilidade por Vícios e Defeitos:** Responsabilizar-se por vícios e defeitos decorrentes do objeto contratado, garantindo a sua adequação e funcionalidade, em conformidade com as normas técnicas e legais aplicáveis, devendo proceder à substituição, reparo ou correção dos itens/serviços não conformes ou defeituosos, às suas exclusivas expensas e no prazo que lhe for concedido pela fiscalização.
7. **Garantia Técnica:** Prestar garantia técnica do objeto fornecido/executado, cujo prazo e condições serão definidos no Edital/Instrumento Convocatório e Termo de Referência/Projeto Básico.
8. **Pontualidade:** Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a entrega, execução de etapas ou conclusão do objeto, devendo informar com a devida antecedência qualquer eventualidade que possa comprometer o cronograma.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefone: (35) 3867-1936

## 9. Não Transferir Obrigações/Subcontratar:

É vedada a subcontratação da totalidade do objeto. A subcontratação parcial somente será admitida se expressamente autorizada pela CONTRATANTE, por escrito, e nos limites e condições definidos no Edital/Instrumento Convocatório e neste Contrato, observando-se o disposto no Art. 122 da Lei nº 14.133/2021. A CONTRATADA permanecerá como única e exclusiva responsável perante a CONTRATANTE pela execução integral do objeto, mesmo em caso de subcontratação.

## 10. Manter Condições de Habilitação:

Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital/Instrumento Convocatório e verificadas no processo administrativo correspondente. O descumprimento desta obrigação sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato e na legislação.

## CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

### 8.1. Designação:

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto na legislação municipal pertinente e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, por servidor(es) ou comissão formalmente designado(s) pela CONTRATANTE. Para tanto, designa-se o(s) seguinte(s) agente(s):

- **Fiscal do Contrato:**

- Nome: Danilo de Andrade Tourino.
- Ato de Designação: Portaria nº. 2.463 publicada em 28/02/2024.

- **Gestor(es) do Contrato:**

- Nome: Ícaro Henrique de Andrade Souza.
- Cargo: Secretário Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo.

### 8.2. Competências do Fiscal do Contrato:

Compete ao Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta da execução do objeto, aferindo a qualidade, quantidade e conformidade com as especificações contratuais; registrar todas as ocorrências relevantes; atestar documentos fiscais para fins de pagamento; propor as medidas necessárias para regularização de falhas ou aplicação de sanções; e dirimir dúvidas técnicas inerentes à execução.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefone: (35) 3867-1936

**8.3. Competências do Gestor do Contrato:** Compete ao Gestor do Contrato a administração geral do contrato, controlando as questões documentais, acompanhando a execução orçamentária, fiscalizando o cumprimento das cláusulas contratuais, monitorando os prazos de vigência, verificando a necessidade e viabilidade de alterações contratuais (prorrogações, reajustes, reequilíbrios) e promovendo a formalização de Termos Aditivos.

**8.4. Acompanhamento:** A CONTRATADA deverá permitir e facilitar, a qualquer tempo, o livre acesso dos agentes da CONTRATANTE às instalações onde o objeto é executado, aos documentos, registros e informações pertinentes, prestando todos os esclarecimentos e informações que lhes forem solicitados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

## CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

**9.1. Infrações Administrativas:** A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como por quaisquer outras que configurem descumprimento das obrigações contratuais, ou das condições de execução, tais como:

1. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
2. Deixar de entregar a documentação exigida no processo ou durante a execução do contrato;
3. Não manter a proposta ou não celebrar o contrato, quando convocado;
4. Ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;
5. Apresentar declaração ou documentação falsa;
6. Fraudar o processo licitatório/contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução;
7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

**9.2. Sanções Aplicáveis:** As sanções aplicadas à CONTRATADA, nos termos do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, em caso de infrações administrativas, poderão ser:



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefone: (35) 3867-1936

1. **Advertência:** Advertência formal por escrito, pela inexecução parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação de multa.
2. **Multa:** Multa pecuniária, conforme percentuais e condições previstos no Edital/Instrumento Convocatório e neste Contrato, sobre o valor do contrato, do item, ou da parcela inadimplida, sem prejuízo da aplicação de outras sanções.
3. **Impedimento de Ligar e Contratar:** Declaração de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos, aplicável a infrações de maior gravidade, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
4. **Declaração de Inidoneidade para Ligar ou Contratar:** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de, no mínimo, 3 (três) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, aplicável às infrações mais graves, tais como as condutas dolosas que resultem em grave prejuízo à Administração.

**9.3. Critérios de Aplicação das Sanções:** Na aplicação das sanções, serão considerados, conforme Art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pela CONTRATADA.

**9.4. Defesa Prévias:** A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo que garanta o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assegurando-lhe a oportunidade de apresentar sua defesa escrita no prazo legal.

**9.5. Garantia de Execução (se aplicável):** Conforme o disposto no Art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada oferece garantia para assegurar a integral execução do objeto contratado e o cumprimento de todas as obrigações contratuais, comprometendo-se a:

1. Executar os serviços estritamente conforme as especificações constantes no termo de referência e demais documentos deste contrato.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefone: (35) 3867-1936

2. Efetuar o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.
3. Manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação exigidas para sua celebração.
4. Fornecer o objeto contratado dentro dos padrões de qualidade e prazos estabelecidos neste edital.
5. Comunicar formalmente à Administração Municipal qualquer anormalidade urgente, prestando os esclarecimentos necessários.
6. Manter atualizados seus dados cadastrais, inclusive alterações na constituição social ou estatuto, especialmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.
7. Garantir a qualidade dos serviços entregues, realizando nova manutenção ou correção imediata caso estes não atendam às especificações, com entrega do serviço corrigido em até 03 (três) dias úteis, independentemente da aplicação de penalidades.
8. Suportar as multas e sanções aplicáveis pela Contratante, conforme previsto neste contrato, incluindo:
  - a) Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por dia de atraso na entrega dos bens;
  - b) Multa de 1% (um por cento) do valor contratual em caso de infração contratual por ação, omissão ou negligência;
  - c) Suspensão do direito de participação em licitações e contratos com a Contratante ou órgãos vinculados por até 02 (dois) anos, em casos de suspensão ou rescisão administrativa por culpa da Contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

**10.1. Hipóteses de Extinção:** A extinção do contrato poderá ocorrer nas hipóteses previstas no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, incluindo:

1. **Por Determinação Unilateral da Administração:** Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos e condições previstos em lei, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefone: (35) 3867-1936

2. **Por Consenso:** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração e não implique renúncia de direitos da CONTRATANTE.
3. **Por Decisão Judicial ou Arbitral:** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial transitada em julgado.

**10.2. Causas da Rescisão:** São causas para rescisão contratual, entre outras, as previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, incluindo o descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, a inexecução total ou parcial do contrato, a lentidão injustificada no cumprimento do contrato, a subcontratação não autorizada, bem como as situações de interesse público devidamente justificadas.

**10.3. Consequências da Rescisão:** A rescisão do contrato, por culpa da CONTRATADA, acarretará as consequências previstas no Art. 139 da Lei nº 14.133/2021, tais como o acerto de contas, a retenção dos valores devidos, a execução da garantia (se houver), e a aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo de perdas e danos.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

**11.1. Possibilidade de Alteração:** O presente contrato poderá ser alterado, qualitativa ou quantitativamente, por acordo entre as partes mediante Termo Aditivo, ou unilateralmente pela CONTRATANTE, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 124 a 131 da Lei nº 14.133/2021, sempre formalizado por Termo Aditivo.

**11.2. Equilíbrio Econômico-Financeiro:** A CONTRATANTE garantirá a manutenção das condições efetivas da proposta da CONTRATADA, ou seja, a preservação do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, por meio de seu reestabelecimento em caso de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que altere substancialmente os custos ou o prazo de execução do objeto.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefone: (35) 3867-1936

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

**12.1. Vedações e Limitações:** É vedada a subcontratação da totalidade do objeto do presente contrato. A subcontratação parcial somente será admitida se expressamente autorizada, por escrito, pela CONTRATANTE, nos limites percentuais e nas condições definidas no Edital/Instrumento Convocatório ou em aditamento específico, observando-se o disposto no Art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

**12.2. Responsabilidade Integral:** Em qualquer hipótese de subcontratação permitida, a CONTRATADA permanecerá como a única e exclusiva responsável perante a CONTRATANTE pela perfeita e integral execução do objeto contratual, incluindo todos os encargos e responsabilidades civis, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, decorrentes da relação entre a CONTRATADA e sua(s) subcontratada(s).

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE:

**13.1. Conformidade Legal:** As Partes se comprometem a atuar em estrita conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais normas e regulamentos aplicáveis à proteção de dados pessoais, zelando pela privacidade, segurança e confidencialidade das informações a que tiverem acesso em razão da execução do contrato.

**13.2. Tratamento de Dados Pessoais:** Caso o objeto do contrato envolva o tratamento de dados pessoais, a CONTRATADA, na qualidade de operadora ou controladora (conforme definição legal), se compromete a tratar tais dados de acordo com as instruções da CONTRATANTE e para as finalidades específicas do contrato, adotando todas as medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**13.3. Confidencialidade das Informações:** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações técnicas, comerciais, financeiras e quaisquer outros dados sigilosos aos quais tiverem acesso em razão do contrato, vedada sua divulgação a terceiros ou



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefone: (35) 3867-1936

utilização para fins alheios ao objeto contratual, mesmo após o término ou rescisão do contrato, salvo se a divulgação for exigida por lei ou decisão judicial.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E ANEXOS:

**14.1. Legislação Aplicável:** O presente contrato é regido primordialmente pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas demais normas de direito público aplicáveis à espécie, bem como pelos princípios gerais de direito, e, subsidiariamente, pelos preceitos de direito privado, nos termos do Art. 89, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

**14.2. Publicidade e Transparência:** O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na hipótese de sua indisponibilidade, no Diário Oficial do Município, no prazo e nas condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, visando dar publicidade e transparência ao ato.

**14.3. Vinculação e Hierarquia:** Integram o presente Contrato, para todos os fins de direito e efeitos legais, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, observada a ordem de precedência em caso de divergência:

1. **Edital / Instrumento Convocatório** – compreendendo, entre outros, o Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência, Adequação de Proposta, Autorização, Justificativa de Escolha do Fornecedor, Ratificação e demais elementos necessários à perfeita caracterização do objeto.
2. **Proposta Comercial da CONTRATADA.**
3. **Documentos de Habilidação da CONTRATADA** – incluindo Habilidação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica, conforme exigências do Edital/Instrumento Convocatório.
4. **Pareceres Jurídicos e Técnicos.**



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefone: (35) 3867-1936

5. **Outros documentos** que foram ou forem produzidos e aceitos no curso do processo administrativo/licitatório ou que se façam necessários à execução contratual, desde que não contrariem as disposições contratuais ou legais.

**14.4. Casos Omissos:** Os casos omissos ou as dúvidas na interpretação das cláusulas e na execução do presente contrato serão resolvidos pelas partes, com base nos princípios do Direito Administrativo, nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, buscando sempre a boa-fé objetiva, a razoabilidade, a proporcionalidade e o interesse público.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

**15.1. Foro Competente:** As partes elegem o foro da Comarca de Lavras -MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas, litígios ou controvérsias, de natureza judicial ou extrajudicial, decorrentes da interpretação ou execução do presente contrato que não puderem ser resolvidos administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, após a devida conferência e aprovação.

Ribeirão Vermelho, 01 de setembro de 2025.

  
Ícaro Henrique de Andrade Souza  
CPF: [REDACTED]  
Secretário Municipal  
**CONTRATANTE**

  
Jose Carlos de Abreu  
CNPJ: 61.279.523/0001-03  
**CONTRATADA**